



OS DILEMAS MORAIS COMO CONFLITOS DE DEVERES DISJUNTIVOS

Clodoveo Ghidolin

Doutor em Filosofia pela Universidade Federal de Santa Maria - UFSM
Professor da Faculdade de Direito de Santa Maria – FADISMA.
E-mail: cghidolin@gmail.com

Resumo: O objetivo desse trabalho é expor a visão tradicional dos dilemas morais e propor uma taxonomia de casos em fáceis, difíceis e trágicos. Discuto a ontologia e epistemologia associadas a eles em analogia ao Direito. Discuto os deveres conjuntivos e disjuntivos sob outra perspectiva, a saber, a partir da distinção entre “plano dos deveres” e “plano dos cumprimentos”. Faço uma crítica acessória ao tema referente às consequências (positivas ou negativas) resultantes da escolha, especialmente nos casos de dilemas morais. Por fim, discuto a noção de “erro” no processo deliberativo de dilemas morais.

Palavras-chave: Dilemas Morais. Conflito de Deveres. Taxonomia de Casos.

THE MORAL DILEMMAS AS CONFLICTS OF DISJUNCTIVE DUTIES

Abstract: *The aim of this paper is to expose the traditional view of moral dilemmas and propose a taxonomy of cases divided in easy, hard and tragic. I also discuss the ontology and epistemology associated with the moral analogy to the civil law. I discuss conjunctive and disjunctive duties from another perspective, namely from the distinction between “plan of duties” and “plan of compliments”. I make an accessory critic on the theme related to the consequences (positive or negative) resulting from the deliberation, especially in cases of moral dilemmas. Finally, I discuss the notion of “error” in the deliberative process of moral dilemmas.*

Keywords: *Moral Dilemmas. Conflict of Duties. Taxonomy of Cases.*

* * *

La ética se ocupa de aquellas decisiones que más nos importan, y no hay decisión importante que no plantee un dilema. Dilema significa “dos cuernos”. Los cuernos del dilema: dos opciones nada más (es o no es, ser o no ser, verdadero o falso) o, más bien, sólo una, la que permita encontrar un camino entre los cuernos del dilema. (Cohen, 2012, p. 21)

Introdução

O propósito desse trabalho é abordar alguns aspectos relacionados aos dilemas morais e seu processo de deliberação. Inicialmente é preciso destacar que a existência dos dilemas pode estar relacionada com a multiplicidade de teorias morais e de circunstâncias factuais e que essa combinação tem criado situações de incerteza para o processo de deliberação. O desejo do agente moral é decidir de forma acertada para evitar qualquer resultado negativo, embora em alguns casos eles sejam inevitáveis.

Assim, dilemas são caracterizados como aquelas situações em que o deliberador deve escolher entre alternativas distintas e que não podem ser realizadas ao mesmo tempo. Esses casos, de dilemas em geral e não genuinamente morais, podem ser identificados desde os escritos de Platão, perpassando pela literatura clássica (Antígona), o exemplo descrito por Sartre, “A escolha de Sofia”, o célebre caso do asno de Buridan, os dilemas de Heinz ou películas como “Mar adentro” e “Menina de ouro”.

Um segundo tópico é apresentar uma classificação de casos em fáceis, difíceis e trágicos (dilemas propriamente ditos), que são resultantes da teoria adotada pelo deliberador, das circunstâncias factuais, dos aspectos subjetivos do agente ou de um problema interno da própria teoria. Essa taxonomia muito se assemelha ao que ocorre com o sistema jurídico.

Além disso, trato os dilemas como conflitos entre alternativas excludentes, mas dividindo o debate em dois planos distintos, “plano dos deveres” e “plano dos cumprimentos dos deveres”. O primeiro refere-se ao dever do agente de agir, escolher e cumprir com todos os seus compromissos (obrigações¹) morais. Já o segundo plano corresponde ao plano prático e representa as possibilidades que um caso pode proporcionar de alternativas disjuntivas, ou seja, fazer A ou B ou C etc. passíveis ou não de serem realizadas simultaneamente. A escolha poderá ser feita por inúmeros fatores, tais como racionais (através da análise de regras ou princípios), subjetivos (emocionais, afinidade, gosto) ou até imotivados. Diante de um fato que envolve um suposto dilema, afirmamos que o agente não tem dois deveres, mas somente um, que é o dever de escolher e agir moralmente, embora existam duas ou mais possibilidades de caráter disjuntivo que exigirão a seleção de uma delas, pois ambas não podem ser realizadas ao mesmo tempo.

Por fim, será preciso elaborar uma análise acessória referente às possíveis consequências (positivas ou negativas) resultantes do processo de deliberação de dilemas morais. Sabemos que toda e qualquer escolha implica em efeitos, responsabilidades, benefícios, prejuízos, arrependimentos, culpas, mas isso não é óbice para deixar de decidir, pois é parte do próprio ato de deliberar e do qual ninguém está isento. O que pretendemos com essa afirmação é sustentar a

¹ Farei uma distinção técnica entre “dever” e “obrigação”, pois será útil para a análise dos dilemas morais, embora na literatura os termos sejam tomados como sinônimos. O conceito de “dever” refere-se a um enunciado do sistema moral que orienta uma conduta, que depende da convicção, autonomia e liberdade do agente com o objetivo de proteger um valor moral, por exemplo, “cumprir os compromissos firmados”. Já o conceito de “obrigação” refere-se a um enunciado prescritivo, de obediência, subordinação, imposição por um poder (legítimo ou não) e uso da força (coação externa) com o objetivo de proteger um valor ou simplesmente para exigir uma conduta. Em geral relacionamos as obrigações com as normas do sistema jurídico; por exemplo, a penalização daquele que pratica atos obscenos. Essa distinção será útil para a abordagem da taxonomia de dilemas presente na p. 10 deste trabalho.

maximização das ações morais, ou seja, quanto mais deveres realizados, melhor para o agente moral, a coerência com o sistema adotado e não somente agir naquelas que lhe convém.

Ademais, sustentarei que a escolha entre alternativas não conduz a um “erro moral” em razão de arrependimento ou remorso. A noção de “erro” utilizada por alguns autores parece equivocada, pois o resultado negativo é resultante de possibilidades incompatíveis de serem realizadas ao mesmo tempo. Já um erro ocorre quando escolho baseado em regra ou princípio e constato, em seguida, que o princípio, a regra ou o processo deveria ter sido outro, ou seja, ele resultou de um engano. Assim, o agente não erra na escolha, mas apenas está impossibilitado de realizar, ao mesmo tempo, as alternativas disponíveis e desejáveis.

A seguir faremos uma exposição geral da tese de Brink a fim de fortalecer nosso objetivo que é a tese disjuntiva da deliberação em dilemas morais.

1 Tese de Brink sobre dilemas morais

Em um artigo intitulado *Moral conflict and its structure*, Brink (1994) discute a estrutura e as implicações dos dilemas morais no processo de deliberação. Inicialmente o autor afirma que os dilemas morais referem-se a conflitos de deveres em que o agente tem a obrigação de fazer uma determinada ação A e outra ação B, mas não é possível realizá-las ao mesmo tempo. Para enfrentar o assunto Brink faz uma importante distinção a respeito da deliberação, a saber, obrigações *prima facie* e obrigações *all-things-considered* (1994, p. 216), que está baseada na tese de Ross (1930) das obrigações *prima facie* e *sans phrase*². Uma obrigação é considerada *prima facie* quando existem razões morais para realizar uma determinada ação X ou dever de fazer X, ou seja, o agente tem uma razão moral para fazer X.

Entretanto, a realidade nem sempre é constituída de casos simples que obrigam ou proíbem certas ações. É natural que o agente se depare com situações de conflito entre dois deveres morais e, para esses casos, é fundamental analisar as razões de cada uma das alternativas a fim de decidir da melhor maneira possível naquela circunstância. O primeiro passo é avaliar dentre as opções aquela que apresenta razões mais fortes com relação a outra, poisos critérios podem ser de ordem racional (objetiva) ou emocional (subjetiva). Logo, um dos deveres *prima facie* é derrotado pelas razões mais fortes do outro e, conseqüentemente, esse “vencedor” é denominado, pelo autor, como um dever *all-things-considered*, ou seja, o verdadeiro dever moral de fazer X. Assim, todo dever *prima facie* pode ser superado, por razões mais fortes, por outro *prima facie* (*all-things-considered*) e este, por sua vez, não pode ser derrotado por nenhuma outro, pois é um dever *prima facie* principal com relação a outro *prima facie*.

Dessa forma, um dilema ocorre quando o deliberador está diante de um caso em que existem dois deveres morais (*prima facie*) e ambos não podem ser realizados ao mesmo tempo. Porém, isso não implica uma conjunção de deveres morais, mas sim uma disjunção, pois além do desejo de realizá-las é preciso levar em consideração a possibilidade de sua efetivação. A conjunção (Brink, 1994, p. 229) só ocorreria se houvesse a possibilidade real de realizá-las ao mesmo tempo.

² Tanto Ross (1930) quanto Brink (1994, p. 215) tomam como sinônimo os conceitos de “dever” (*duty*) e “obrigação” (*obligation*). Além disso, Ross utiliza sistematicamente a terminologia “*duty*”, enquanto Brink utiliza “*obligations*”. Por fim, Brink ressalta em seu artigo que um dilema envolve algum tipo de conflito entre obrigações “ou” deveres: “I shall not distinguish between obligations and duties. Moreover, I shall assume that both duties and obligations are ascribed using the moral ought”.

Mas como estamos tratando de casos em que as alternativas não podem ser alcançadas simultaneamente, caberá ao agente a tarefa de escolher uma delas, a partir da análise das opções disponíveis para identificar aquela que apresenta razões morais mais fortes e que constituirá a real obrigação moral, “o dever de fazer” (*all-things-considered*).

Contudo, um dever *prima facie* derrotado não perde o caráter de dever moral, apenas deixa de ter prioridade perante a outra opção, pois em circunstância futura ele poderá se sobressair com relação a um novo dever *prima facie*. Por exemplo: o “dever de comparecer a uma reunião agendada” e, durante o deslocamento, se deparar com a necessidade de “ajudar uma pessoa”. Se a segunda situação for grave é preciso auxiliar essa pessoa e depois cumprir o compromisso da reunião. Porém, se o segundo dever não for emergencial ou outras pessoas puderem prestar a assistência, então estaria justificado dirigir-se ao compromisso inicial. A prioridade é conferida pelo agente baseada na circunstância fática; na heterogeneidade das fontes utilizadas pelo agente moral, ou seja, a adoção do sistema normativo (principlista ou consequencialista) implicará na escolha entre alternativas; no tempo disponível para refletir sobre as opções disponíveis, isto é, em alguns casos o agente não tem tempo suficiente para refletir e em outros pode analisar e avaliar sua escolha (o que poderá lhe causar efeito negativo como arrependimento ou culpa); na natureza do dilema e nos aspectos subjetivos do agente, mesmo que depois se constate que não foi uma boa opção e os resultados não sejam os esperados. Nesse caso o dilema real tem natureza solúvel, isto é, trata-se de um falso dilema (Brink, 1994, p. 221), pois entre as duas obrigações *prima facie* uma delas apresenta razões mais fortes com relação a outra. Assim, a identificação de um dos deveres como *all-things-considered* implica na existência de dilemas solúveis ou falsos dilemas.

Dessa maneira, admitimos que: se os deveres morais não estão em conflito em sentido estrito (uma contradição) entre “o dever moral de fazer X” e o “dever moral de fazer Y” e não podem ser realizados ao mesmo tempo, por questões circunstanciais sujeitas a qualquer agente moral, então isso significa que eles estão em “concorrência”³ e o agente terá que escolher um deles.

Se em uma dada oportunidade o agente moral depara-se com dois deveres morais conflitantes que não podem ser concretizados simultaneamente e que não estão em concorrência, mas são contraditórios, então o problema reside na teoria que permite que duas regras ou princípios morais estejam em oposição – nesse caso, a solução exige a reformulação da teoria em questão – ou o conflito é provavelmente resultante da absorção, por parte do deliberador, de princípios e regras de sistemas morais distintos – nesse caso, basta ele escolher qual dos princípios ou regra adotar.

Contudo, poderíamos, hipoteticamente, pressupor duas exigências *prima facie* conflitantes cujo confronto não permite reconhecer a superioridade de uma

³ A expressão “concorrência” é utilizada no sistema jurídico quando dois ou mais princípios estão em colisão frente a um caso específico. Dessa forma, não existe contradição em sentido estrito como ocorre entre as regras que exigem a aplicação de método para eliminar a antinomia a fim de garantir a existência de apenas uma delas e a coerência do sistema de normas. Entre os princípios não há hierarquia e todos estão em perfeita harmonia no sistema, porém a possibilidade de aplicação de mais deles, em um caso concreto, proporciona a concorrência entre esses valores. Logo, é preciso escolher um dos princípios através da ponderação dos interesses envolvidos no caso concreto. Para Alexy (2012, p. 93), “[...] um deles terá prevalência em face do outro. Nos casos concretos, os princípios têm pesos diferentes e os princípios com maior peso têm precedência”.

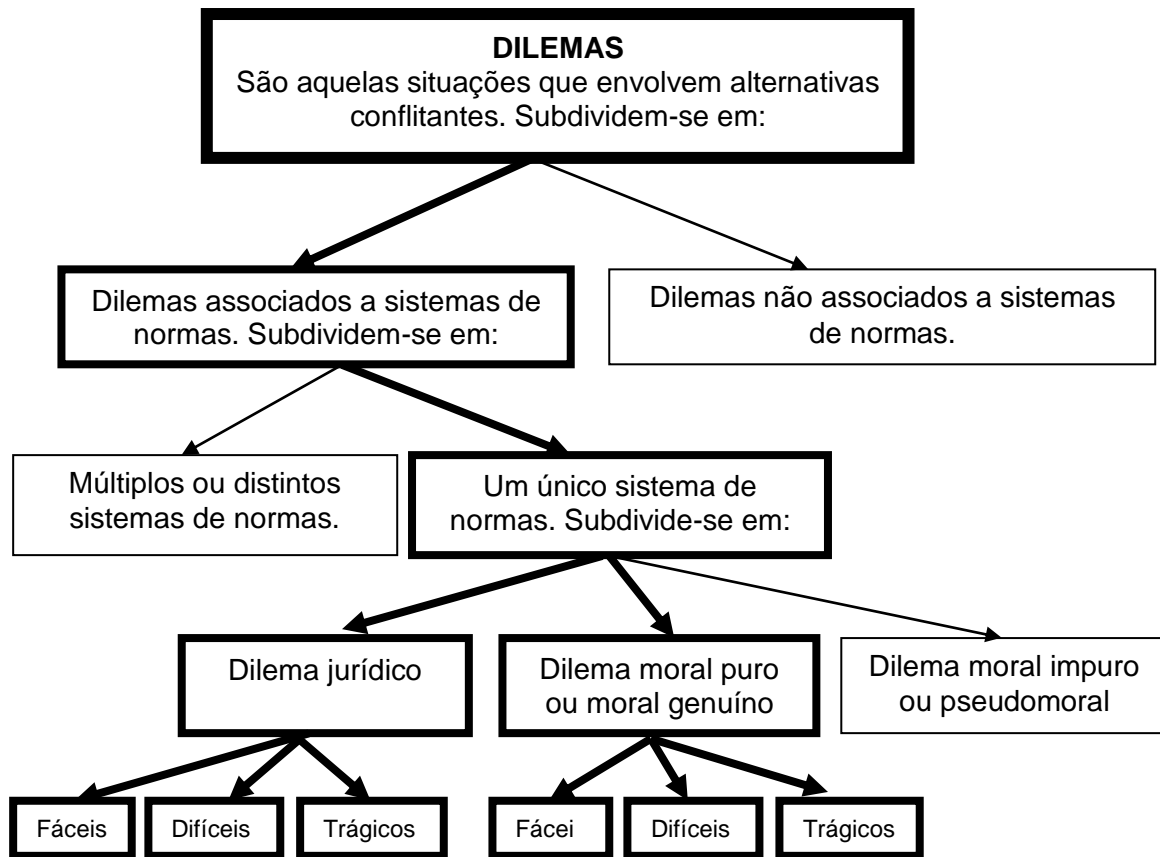
sobre a outra. Nesse caso, estaríamos diante de um dilema genuíno e insolúvel. Mesmo assim, não há deveres conjuntivos, pois a dificuldade em identificar a superioridade pode ser resultante da limitação do deliberador ou ele não consegue, por questões emocionais, por exemplo, perceber a derrotabilidade de uma das alternativas. Logo, a dificuldade é um problema epistemológico (Brink, 1994, p. 241).

Diante do exposto, cabe ao agente moral frente a deveres conflitantes e que não podem ser realizados ao mesmo tempo: 1) analisar as alternativas (*prima facie*) e mensurar as razões que sustentam cada uma delas a fim de identificar aquela que se sobressai em relação a outra (uma análise de equivalências, importância, prioridades ou razões que permitem escolher). A alternativa escolhida se tornará o dever moral genuíno (*all-things-considered*); 2) já nos casos em que não é possível escolher por falta de critério ou razões, pois as alternativas são, aos olhos do deliberador, equivalentes e o caso parece ser simétrico, é necessário optar por uma das *prima facie*. Nada impede que em uma nova situação a escolha seja modificada em razão das consequências indesejadas ou negativas; 3) por fim, o deliberador não deve deixar de escolher porque encontrou dificuldade em reconhecer o dever moral. É preciso tomar uma atitude mesmo que o resultado produza arrependimento ou sentimento de culpa por não ter realizado a outra opção. O resquício é próprio em qualquer processo de escolha, mesmo aqueles que não envolvem dilemas, como, por exemplo, o sujeito que preferiu “jogar futebol” ao invés de “estudar para a prova”. A decisão pela atitude mais prazerosa pode resultar em arrependimento ou culpa por não ter dedicado tempo ao estudo naquele instante, o que teria evitado a reprovação. O agente moral tem o dever de agir e assumir uma posição em todas as situações com o propósito de evitar as exceções à regra e produzir efeitos ainda mais prejudiciais que sua omissão individual. Definida a escolha, é possível avaliar o resultado para manter ou mudar de alternativa numa próxima oportunidade e evitar os erros passados ou tentar minimizar efeitos negativos dessas escolhas.

A seguir vamos propor uma taxonomia de dilemas, pois o dia a dia do agente moral pode ser muito diferente da descrição do plano teórico, ou seja, as deliberações podem envolver uma pluralidade de fontes morais (princípioalista, utilitarista, ética das virtudes, entre outras) determinadas pelo contexto e tipo específico de ação moral. Além disso, o agente moral não é, necessariamente, fiel a um único sistema de normas para balizar suas escolhas. Na prática ele pode adotar uma postura utilitarista, por exemplo, quando procura salvar maior número de pessoas possíveis ao invés de apenas uma. Já em outro contexto sua escolha poderá estar pautada por uma visão princípioalista quando, por exemplo, não aceita corrupção financeira em um determinado setor público ou privado baseado no princípio da honestidade moral.

2 Taxonomia de dilemas

Com a exposição da tese de Brink a respeito dos conflitos de deveres propomos a construção de uma taxonomia de dilemas, pois dependendo das combinações circunstanciais o deliberador poderá reconhecer um dos tipos abaixo.



Um fato pode representar um *dilema* quando o deliberador encontra-se diante de uma escolha entre alternativas conflitantes que, em certos casos, não podem ser simultaneamente realizadas. Segundo Cohen (2012, p. 12), dilemas, para os gregos, são representados por dois “chifres” de um animal, ou seja, são duas opções de escolha disponíveis e nada mais (é ou não é, ser ou não ser, verdadeiro ou falso) ou somente uma, a saber, aquela que permite identificar um caminho entre os “chifres” do dilema (ou escolhe A ou escolhe B). A seguir faremos uma descrição da taxonomia proposta acima.

Os *dilemas não associados a sistemas de normas* ocorrem quando o agente necessita escolher entre alternativas cujo processo de deliberação não envolve nenhum sistema de normas, ou seja, as opções são independentes de qualquer sistema de normas. Um exemplo simples é a conhecida situação (hipotética) do asno de Buridan (Espinosa, 2009, parte II, proposição 49), o qual é colocado à mesma distância de um fardo de palha e um recipiente com água e acaba morrendo de sede e de fome, pois não toma decisão racional alguma sobre a escolha de uma ou de outra alternativa. Ou ainda quando um jovem, antes de prestar vestibular, depara-se com a difícil tarefa de escolher o curso de graduação diante das alternativas que lhe são oferecidas.

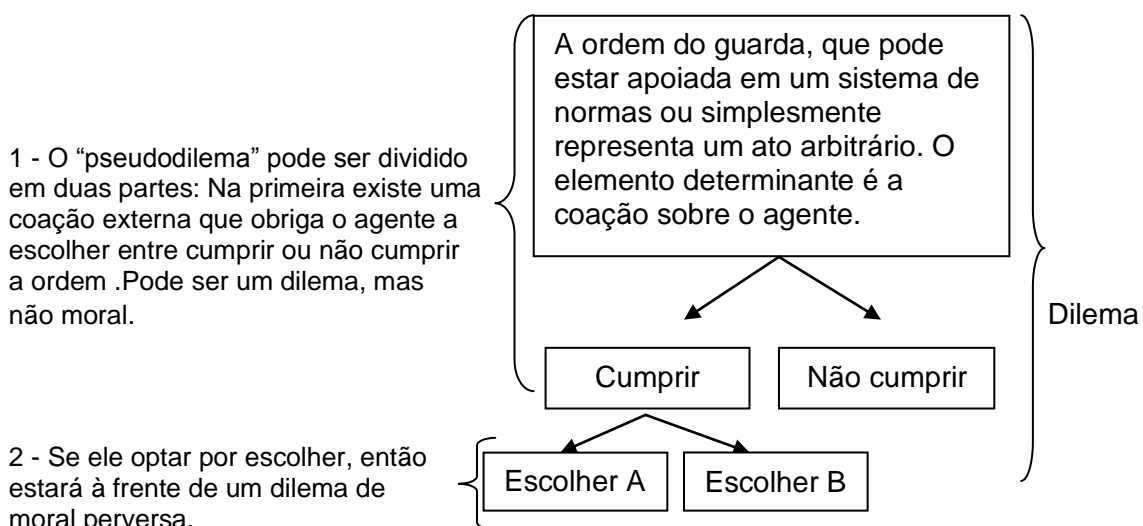
Já os *dilemas associados a sistemas de normas* dividem-se em dois tipos. Os *dilemas envolvendo múltiplos ou distintos sistemas de normas* tratam daqueles casos em que as escolhas dependem da análise de alternativas de distintos sistemas de normas. Um exemplo disso é a atitude tomada por Oskar Schindler, “industrial alemão, que durante a segunda guerra mundial utilizou-se de estratégias ilegais e suborno aos membros da SS e aos oficiais para salvar,

aproximadamente 1.200 judeus do campo de concentração” (Singer, 2002, p.305). O dilema está em “jamais utilizar-se de procedimentos ilegais (imorais)” ou “salvar pessoas do extermínio”. Existem aqueles agentes morais e posições teóricas que admitem exceção à regra, enquanto outros não aceitam que os fins justifiquem os meios.

Os dilemas envolvendo um único sistema de normas são classificados em três tipos, a saber, *dilema jurídico*, *dilema moral puro ou genuíno* e *dilema moral impuro ou pseudodilema*. O primeiro tipo (jurídico) aborda casos envolvendo conflitos de direitos, como, por exemplo, transfusão sanguínea de adeptos à religião Testemunhas de Jeová em que o Estado, por um lado, protege a vida do cidadão e, por outro, garante a liberdade religiosa, isto é, o sistema jurídico protege dois princípios que estão perfeitamente coerentes no sistema, mas que, aplicados ao caso específico, proporcionam um conflito jurídico. Porém, o sistema não oferece uma hierarquia entre eles ou método de solução para o problema e, nesse caso, admite-se que esses valores estão em concorrência e não em contradição. Caberá ao deliberador, por ato discricionário, o papel de identificar o princípio que, no caso específico, tem maior “peso” ou prioridade sobre o outro.

O segundo tipo (genuíno) envolve deliberações exclusivamente de ordem moral, ou seja, as alternativas disponíveis referem-se a um sistema moral. Nesse caso utilizaremos o exemplo hipotético (Sandel, 2012) do trem desgovernado que avança em alta velocidade e poderá, em poucos minutos, atingir cinco operários que trabalham nos trilhos. Nesse instante um agente moral tem a possibilidade de movimentar uma alavanca que muda a direção do trem para outros trilhos, mas isso implicará em matar um único trabalhador que também encontra-se trabalhando sobre os trilhos. O dilema é sacrificar a vida de um para salvar muitos.

Por fim, o terceiro tipo (pseudodilema), trata daquelas situações, aparentemente de ordem moral, mas que apresentam variáveis que desqualificam a natureza puramente moral. O exemplo que será apreciado é a conhecida “escolha de Sofia” (Styron, 2010). Para analisar esse caso é preciso inicialmente dividir o dilema em duas partes: 1) a presença de uma coação que interfere no ato deliberativo e inclusive dificulta o agente de abster-se de decidir e, por outro lado, 2) a deliberação em si frente a um dilema moral (o “dever de fazer A” ou o “dever de fazer B”). Abaixo a forma ilustrativa do dilema:



Consideremos os seguintes argumentos complementares:

a) o deliberador (Sofia) está sendo coagido a tomar uma decisão, contra sua vontade, sem autonomia, liberdade, tampouco o desejo de realizaras alternativas (partilhamos da tese que ações morais devem pressupor alguns requisitos essenciais: autonomia, liberdade para decidir, responsabilidade, além da escolha estar pautada pela análise dos fins ou por consciência do dever moral). A presença da sanção física (externa) retira o caráter de dever moral da ação e remete a uma obrigação de natureza jurídica ou de um poder externo em que o motivador da ação é um elemento externo;

b) um dever autenticamente moral corresponde a uma atitude que tem por objetivo a proteção de um determinado valor (como a vida, verdade, honestidade) e que contribui tanto para o convívio em sociedade quanto para o aperfeiçoamento pessoal;

c) para existência de um dilema moral é necessário o conflito de deveres morais que não podem ser realizados ao mesmo tempo. O deliberador poderá encontrar certa dificuldade na escolha entre o “dever de fazer A” e o “dever de fazer B”, mas se ele estiver diante apenas de uma das opções ele a realizará com toda certeza. Além disso, existem dilemas em que ambas alternativas podem ser realizadas. Já no caso em questão (Sofia) não ocorre o mesmo, pois se a coação cessasse, então Sofia não realizaria a “obrigação” determinada pelo soldado, ao contrário, cumpriria seu dever moral de proteger seus dois filhos. Logo, é preciso distinguir o “dever” moral de escolher, livremente, entre duas alternativas disponíveis de uma “obrigação” de escolher apoiada na coação ou no uso da força. Um exemplo de “dever” é “cumprir os compromissos firmados” e um exemplo de “obrigação” é “respeitar os sinais de trânsito”.

Logo, a moral pressupõe o cumprimento de “deveres” morais e não o cumprimento de “obrigações” em sentido estrito (embora na literatura as expressões “dever” e “obrigação” são utilizadas como sinônimas), ou seja, o dever exige autonomia, liberdade e atitude por convicção. Já a obrigação determina um comportamento baseado em uma força externa, mesmo que o agente discorde da atitude a ser tomada.

Entretanto, na segunda parte do dilema de Sofia ilustrado acima percebemos que se o deliberador não puder abster-se de decidir em razão dessa coação externa, como é o caso de Sofia, então ele estará diante de um dilema moral com característica perversa, pois trata-se de uma escolha trágica de encontrar a melhor alternativa disponível para aquele momento e tentar salvar pelo menos um dos filhos.

Por fim, vamos diferenciar os dilemas em fáceis, difíceis e trágicos. Uma excelente metáfora para compreender essa taxonomia é oferecida por Carrió (1998, p. 33) e conhecida como “foco de luz”. Imaginemos um foco de luz de intensa luminosidade direcionada contra uma parede. No centro da luminosidade agrupamos os casos típicos, ou seja, aqueles de fácil (preferimos utilizar as expressões “clara” ou “não problemática”⁴) solução, que não apresentam problemas e garantem a certeza na aplicação da regra. Porém, conforme o caso for se afastando do centro

⁴Para Mac Cormick (2008, p. 68), a expressão “casos fáceis” deve, pragmaticamente, ser alterada para “casos claros”, pois existem áreas do Direito que envolvem questões muito complexas para resolver e seria inadequado chamá-las de fáceis. Assim, os casos claros são aqueles que ninguém, até o momento, problematizou, seja do ponto de vista prático ou teórico, mas nada impede que isso ocorra em oportunidade futura. O que sabemos é que, para um caso claro, existe uma solução aplicável mesmo na presença de complexidade.

da luminosidade, vai surgindo um espaço de obscuridade (nem claro nem escuro) que dificulta o reconhecimento da regra até a identificação da total escuridão. É nesse espaço de penumbra que estão localizados os casos de difícil e trágica solução.

Um conflito de deveres de natureza *fácil* (claros ou não problemáticos) ocorre quando temos dois deveres *prima facie* e um deles claramente oferece razões superiores em relação a outra alternativa. O deliberador reconhece a melhor opção (*all-things-considered*), sente-se seguro quanto à escolha e, dificilmente, se arrepende, pois a decisão é resultante da aplicação de uma regra ou princípio moral (trata-se de uma escolha racional).

O conflito de *difícil* solução surge a partir da multiplicidade de combinações de fatos, das transformações sociais e novas teorias morais que não proporcionam escolhas seguras a partir de regras ou princípios. Isso ocorre quando existem dois deveres *prima facie* em que um deles pode ser perfeitamente derrotado pela outra alternativa (por razões que demonstram a superioridade), porém se misturam a fatores emocionais que dificultam ou impedem a identificação. Ou seja, existe um *dever all-things-considered*, mas os fatores subjetivos transformam a escolha num ato traumático. Logo, existe uma solução, embora encoberta por variáveis que dificultam a percepção do deliberador.

Por fim, os dilemas de natureza *trágica* ocorrem quando os deveres *prima facie* não apresentam razões superiores. Nesse caso estamos falando de dilemas propriamente ditos, pois independente da análise que se faça entre as alternativas disponíveis não chegaremos a uma solução do tipo *all-things-considered*. A diferença é que diante de casos claros e difíceis é possível, por análise de regras ou princípios, reconhecer e escolher com segurança. Já nos casos trágicos não é possível mensurar as alternativas ou porque são equivalentes do ponto de vista valorativo ou porque os valores são incompatíveis. Ao agente resta o dever de optar por uma delas a partir de fatores subjetivos, pois não há um procedimento formal que auxilie na resolução do conflito. Diante da concorrência entre alternativas, é preciso exercer a discricionariedade baseando a escolha em aspectos que o agente reputa como mais adequados ao caso, mesmo que posteriormente venha a se arrepender.

Essa dificuldade em reconhecer a solução correta pode ocorrer por uma limitação humana, pois o deliberador não consegue identificar as razões que demonstram a superioridade de uma alternativa sobre a outra, ofuscadas por fatores subjetivos (emocionais) ou por uma falsa incomensurabilidade entre elas. Nesse caso, identifica-se a presença de dilema insolúvel, mas sua natureza é meramente epistemológica, pois a resposta existe, basta que o deliberador consiga perceber qual delas constitui o dever *all-things-considered*.

Por outro lado, a natureza trágica pode ser resultante da própria teoria adotada pelo deliberador que, ao se deparar com duas *prima facie*, não pode derrotar uma delas, pois ambas representariam princípios morais da teoria. Logo, existe uma contradição interna entre princípios ou regras e a solução depende de uma reformulação do sistema moral.

Outra hipótese de conflito trágico ocorre quando os deveres mostram-se contrários, mas frutos da adoção, por parte do deliberador, de princípios e regras de teorias distintas que, utilizadas no caso, geram uma incompatibilidade. Além disso, esses dilemas podem ser reflexos da falta de tempo suficiente para que o agente moral consiga analisar detalhadamente as alternativas disponíveis e identificar a *all-things-considered*.

Por fim, consideramos que todo dilema envolvendo deveres morais e que não podem ser realizados ao mesmo tempo possuem uma solução, pois o que há é a concorrência entre alternativas no caso específico e uma delas se mostrará mais adequada na situação. É preciso que o agente identifique qual delas tem maior “peso moral” (importância, menores efeitos negativos, maiores efeitos positivos) com relação a outra. Assim, uma situação de dilema pode ser idealmente assimétrica e de fácil solução, mas que por fatores de ordem prática, como esses destacados acima, resulta num caso simétrico de difícil ou trágica solução. Cabe ressaltar que a natureza trágica dos dilemas não está relacionada aos impactos emocionais sobre a vida do agente moral resultantes da escolha, mas sim na dificuldade em identificar os procedimentos ou até mesmo na ausência de métodos ou critérios para a solução clara do conflito.

Na sequência faremos uma breve exposição da tese do erro moral inevitável resultante dos resquícios de uma escolha frente a dilemas morais.

3 Sobre a tese do erro moral inevitável

Após uma exposição geral da tese de Brink e de posse de uma taxonomia de dilemas morais, voltamos a atenção para a análise da proposta fenomenológica defendida por Williams (1965) em que todo agente moral, frente a um dilema moral, experimentará sentimentos negativos, tais como culpa, remorso ou arrependimento, resultantes da escolha entre as opções e da impossibilidade de não ter realizado a outra alternativa. Essa consequência negativa ficou conhecida como “erro moral inevitável”, ou seja, independente da escolha sempre haverá o descumprimento de um dos deveres em conflito e a culpa é indicativa de erro. Entretanto, o conceito de “erro”, utilizado nesse contexto, constitui um equívoco e sugerimos substituir pela expressão “sensação de impotência” em realizar ambas alternativas por uma limitação fática que resultou em resquícios negativos, tais como a culpa e o arrependimento.

Já um “erro” deve ser entendido como uma falha ou deficiência em um processo de inferência, em um julgamento ou no resultado de uma operação lógica ou matemática. Consideremos os seguintes exemplos: da afirmação de que “o exercício é bom, logo todos devem fazer” percebe-se a existência de erro de inferência na passagem da premissa para a conclusão, pois algumas pessoas, por questões de saúde, estão proibidas de realizar qualquer esforço, ou seja, existem exceções quanto à realização de exercícios. Ou ainda, pressupomos que alguém construa uma tabela de verdade para a fórmula lógica $\{B \vee \sim(B \wedge A)\}$ e chegue à conclusão de que a mesma é uma contingência. Ao analisar os passos desse processo, constata-se que existe um erro na atribuição de valores de verdade ou dos conectivos, pois essa fórmula é uma tautologia.

Além disso, falar em erro moral implica admitir a existência de um padrão de correção, isto é, deve existir uma resposta certa para todo dilema moral. Logo, se há erro, então existe uma resposta certa. Entretanto, sabemos que não há resposta certa em dilemas morais e, conseqüentemente, não há erro na deliberação moral que envolve dilemas.

Em dilemas morais o “erro” ocorreria se houvesse uma falha na escolha da regra ou do princípio, isto é, o agente deveria ter adotado a regra A mas, por questões adversas, optou por B. Assim, o erro é resultado de uma falha no processo de deliberação, não pelos efeitos negativos resultantes da escolha como sugere o autor. O sentimento negativo resultante da escolha é totalmente independente de

um erro de deliberação. Se o agente, após a deliberação, sente-se culpado ou arrependido e reconhece que a outra opção teria sido mais adequada, não se segue que isso seja reflexo de um erro, mas do “sentimento de impotência” por não ter cumprido com os deveres. Toda escolha implica resultados negativos ou positivos, pois esse é o risco que se corre no processo de deliberação. Ademais, a falha só pode ser reconhecida para aqueles autores racionalistas em que a escolha deve estar baseada em regra ou princípio, o que não é o caso de Williams, que admite a interferência de aspectos subjetivos na escolha.

Por outro lado, toda ação moral e, mais especificamente, a deliberação frente a dilemas morais não envolve erro ou acerto na escolha, mas a exigência de se decidir baseado em regras, princípios ou aspectos subjetivos. Em dilemas não erramos quando escolhemos A em vez de B, pois fomos obrigados a tomar uma atitude diante da impossibilidade fática de concretizar ambas alternativas. Só existe erro quando “devo fazer A” (por razões morais) e “faço B”; ou quando é possível “fazer A e B”, mas realizo apenas uma delas; ou quando escolho mal as regras ou princípios; ou quando não faço nenhuma delas sabendo que existem razões para uma ou outra. Erro representa um equívoco ou uma falha na adoção de um procedimento. O agente pode ter sido induzido a escolher uma das opções e nesse caso estamos diante de um erro moral, mas a simples possibilidade que o impede de realizar ambas e o faz optar por uma não configura erro, mas uma impossibilidade de fato.

Já o arrependimento ou sentimento de culpa não pode ser considerado um erro, mas uma consequência inevitável da escolha, a qual é impossível evitar; quem escolhe está sujeito a esse tipo de resultado. Em síntese, erro representa uma falha no processo deliberativo e o chamado “erro moral” refere-se a uma “impossibilidade fática” de realizar ambas alternativas do dilema, o que pode produzir efeitos negativos resultantes do “sentimento de impotência”.

4 Dilemas morais como deveres disjuntivos

A vida em sociedade pressupõe o cumprimento de regras de convívio social, dentre elas as regras morais, com o objetivo de manter esse corpo político razoavelmente harmônico. Diariamente surgem situações que envolvem atitudes e escolhas morais simples, tais como “cumprir compromissos”, “não mentir”, “ajudar o próximo”, “ser honesto”, entre outras, e esses deveres simples da vida é que procuram tornar os seres humanos melhores. Essas exigências não são problemas para um agente moral, pois ele claramente reconhece seu dever, analisa, reflete e toma uma atitude baseada nas melhores razões ou até mesmo por questões subjetivas que confirmam a ação moral.

Entretanto, o cotidiano pode estar permeado de outras ocasiões que o colocam frente a escolhas difíceis em razão da complexidade dos fatos e das alternativas disponíveis, ou seja, podem surgir circunstâncias igualmente valorativas, porém mutuamente excludentes, de tal maneira que apenas uma delas poderá ser realizada. É nesse momento que o deliberador sente-se fragilizado diante de deveres disjuntivos, tais como o “dever fazer A” ou “dever fazer B” e o “sentimento de impotência” por não poder realizar ambas alternativas.

Para tratar desse tipo de conflito de deveres morais, nossa sugestão é dividir o procedimento em “plano dos deveres” e “plano dos cumprimentos dos deveres”. O primeiro plano representa “o dever moral” (uma metanorma) de toda a gente de cumprir com as regras morais a fim de maximizar o cumprimento dos atos morais e que estão em perfeita harmonia internamente no sistema normativo (exemplo, ser

honesto, cumprir com compromissos, respeitar os outros, ser leal, dizer a verdade etc.). Essas exigências são anteriores a qualquer fato, ou seja, todo agente moral tem o dever de agir, escolher, cumprir com toda regra moral, com o fito de promover o bem-estar, a felicidade, o bom convívio e a manutenção dos laços sociais, entre outras finalidades. Independentemente da motivação, se principialista (por princípios ou regras) ou utilitarista (pelas melhores vantagens ou felicidade), o essencial é cumprir todo dever moral que se apresenta, pois não é coerente para um agente moral agir de acordo com regras morais apenas em circunstâncias que lhe convêm ou que não lhe causem problema, salvo as exceções que o impedem de realizar.

Analisemos o diálogo de Sócrates com Céfalo (Platão, República, livro I) a respeito do conceito de justiça como sinônimo de “pagar o que se deve”. Se alguém pede emprestada uma arma a um amigo, é dever “moral” devolver o objeto, mas se o amigo não estiver em pleno juízo de suas faculdades mentais, mesmo assim, deverá devolver? Com esse questionamento, Sócrates demonstra que uma regra pode ter exceção e que outra escolha pode mostrar-se mais adequada, no caso específico proteger a vida do amigo. Mais uma vez percebe-se que o objetivo do agente moral não é encontrar respostas certas em condutas simples ou em dilemas morais, mas procurar cumprir com os deveres que se apresentam e escolher as melhores alternativas disponíveis no momento.

Já o segundo plano está relacionado a experiência diária do deliberador que pode proporcionar casos de conflito entre o “devo fazer A”, “devo fazer B” ou “devo fazer C”, mas em algumas situações não é possível concretizar mais de uma alternativa ao mesmo tempo (exemplo, o “dever de ajudar alguém em apuros” e ao mesmo tempo “cumprir com um compromisso já agendado”). A escolha poderá ser feita por inúmeros fatores, tais como racionais (regras ou princípios), subjetivos (emocionais, afinidade, gosto) ou até sem motivos. Assim, o deliberador, diante de um suposto dilema, não tem dois deveres morais conjuntivos, mas apenas um, que é o de escolher, agir moralmente, tomar uma posição diante de todos os compromissos morais. Porém existem duas ou mais alternativas de caráter disjuntivo que não puderem ser realizadas simultaneamente. Logo, seu papel como agente moral é decidir por uma das alternativas, mesmo que não esteja seguro quanto a melhor escolha a ser feita ou não consiga mensurar os resultados da escolha. Recordamos o exemplo de Sofia. Seu dever é proteger seus dois filhos, mas a circunstância lhe obriga a salvar apenas um deles, tornando a escolha dolorosa e trágica.

Existem casos como esse que, independentemente da eleição e estando ainda mais coagido o agente, poderão proporcionar resultados inevitavelmente trágicos, pois estamos sujeitos ao perigo da escolha naquele instante. Em seguida, porém, o agente pode perceber que o cálculo (análise) não atingiu o ideal. Em dilemas não existe a coisa certa a ser feita como um cálculo matemático que conduz a resposta certa ou errada, mas uma busca constante pela melhor escolha ou aquela que se ajusta ao caso para esse deliberador, mesmo que as consequências não possam ser mensuradas no estágio de deliberação (por falta de tempo, coação externa, falta de clareza, por aspectos emocionais) e se mostrem as piores possíveis no estágio seguinte. A tragédia parece fazer parte da vida humana (Nussbaum, 2009).

Além disso, podemos afirmar que dilemas morais podem resultar da incompatibilidade interna entre princípios ou regras, o que exige correção desse sistema normativo. Uma segunda situação de inconsistência ocorre quando são confrontados dois princípios de teorias distintas e, nesse caso, é preciso decidir qual

dos sistemas terá prevalência sobre o outro e seus respectivos valores. Já a terceira alternativa é admitir que a incoerência de princípios ou regras não é real, mas fruto das combinações factuais que colocam frente a frente dois princípios (ou regras) da mesma teoria em um caso específico. Nesse caso não há uma incompatibilidade, mas uma “concorrência” entre princípios (ou regras) e por estarem em concorrência é preciso apenas decidir por um deles, privilegiando um em relação a outro, de maneira análoga ao que sugere Alexy (2011) para o tratamento de conflito de princípios no Direito através da análise do “peso” de cada um dos princípios envolvidos.

Entretanto, se o agente estiver diante de uma incompatibilidade real de princípio é preciso eliminar um deles, pois todo sistema é coerente na medida em que não apresenta contradições internas entre seus axiomas (no caso, princípios). A validade depende da sua coerência interna, mas a “concorrência” entre princípios não afeta a estrutura do sistema, apenas exige o ato de privilegiar um deles. Logo, o sistema se mantém válido e o suposto conflito entre valores se desfaz logo em seguida à escolha, retomando a harmonia do sistema.

Além disso, a estrutura do dilema moral não representa uma contradição lógica porque a forma não é do tipo $(Op \wedge O \sim p)$, onde “O” representa uma modalidade de obrigação e “p” uma proposição qualquer. Ao contrário, trata-se de uma situação de conflito de natureza prática entre deveres morais cuja estrutura formal pode ser representada por $Op \wedge Oq \wedge \sim \diamond (p \wedge q)$ ⁵, onde “p” e “q” são ações efetiváveis e distintas. O deliberador tem o “dever de fazer p” e, ao mesmo tempo, o “dever de fazer q”, mas não é possível realizá-las ao mesmo tempo. Assim, o dilema moral faz parte daquelas situações em que o sujeito deve escolher entre alternativas distintas que não podem ser simultaneamente realizadas.

Entretanto, se as duas alternativas não puderem ser alcançadas ao mesmo tempo, então o agente moral tem apenas um dever moral, a saber, ou o “dever de fazer p” ou o “dever de fazer q”, bastando apenas que ele faça a escolha baseada nas melhores razões morais recolhidas. Além disso, todo agente tem o dever de cumprir com o maior número possível de deveres, possivelmente todos, do sistema de normas adotado, e assumir esses compromissos significa que essas ações são, em princípio, possíveis de serem realizadas. Logo, se ele tem o “dever de fazer p” e ao mesmo tempo “dever de fazer q”, mas não é possível efetivá-las ao mesmo tempo, então há um único dever, que é ou “realizar p” ou “realizar q”. A estrutura lógica pode ser representada da seguinte forma. O sistema normativo exige, constitutivamente, o cumprimento do maior número possível de deveres, possivelmente todos, que se apresentam ao agente, isto é, $O(Op \rightarrow \diamond p)$, logo o “dever de fazer p” implica sua possibilidade real de efetivação. Assim, $O[Op \wedge Oq \wedge \sim \diamond (p \wedge q) \rightarrow O(p \vee q)]$: se é impossível de concretizá-las, então não existe dilema, apenas um dever moral mais forte (por razões morais) que deve ser realizado naquela ocasião frente a outro dever moral mais fraco. Numa nova situação de suposto conflito essa ordem de importância poderá ser invertida.

Por fim, destacamos que os dilemas podem ser analisados sob duas perspectivas, a saber, ontológica e epistemológica. Quanto ao primeiro ponto,

⁵ O operador modal “O” é utilizado em formalizações para indicar uma obrigação dirigida a um agente. Porém, em nosso contexto esse operador será empregado de maneira técnica (conforme descrito na nota de rodapé 2, p. 2, deste trabalho) para expressar um dever moral de realizar certa ação a partir de um sistema de normas e não uma obrigação em sentido estrito, pois a obrigação interfere na autonomia do agente e desqualifica a ação como essencialmente moral.

sustentamos que dilemas genuinamente morais não existem ontologicamente (embora possamos identificar a existência de outros tipos de dilemas presentes na taxonomia acima) e que todo caso que se apresenta ao deliberador é solúvel porque sempre existe uma solução adequada. Já na perspectiva epistemológica, é possível abordar todos os tipos de dilemas e as formas de deliberação, mas apenas como construções mentais que servem para testar teorias morais (ou jurídicas) e o respectivo processo de deliberação. Esses casos fictícios podem destruir qualquer teoria moral e demonstrar a fragilidade do processo de deliberação, embora não seja esse o foco deste trabalho.

Assim, dilema moral (genuíno ou pseudo) é o tipo de caso que apresenta alternativas disjuntivas de ação passíveis ou não de serem realizadas ao mesmo tempo, pertencente a um ou múltiplos (distintos) sistemas de normas, contendo graus de complexidade (se fácil, difícil ou trágico) resultante do próprio sistema de normas. Entretanto, a classificação de casos pode ser produto do próprio deliberador, ou seja, um caso pode ser qualificado como de fácil, difícil ou de trágica solução a partir da percepção do agente. Contudo, esse aspecto “psicológico” do reconhecimento de casos e os respectivos efeitos no processo de deliberação será objeto de análise em uma nova oportunidade.

Conclusão

Como consideração final, destacamos que dilemas *genuinamente* morais não existem, pertencem a classe dos pseudo-dilemas morais. Muitos casos reais analisados na literatura e reconhecidos por muitos como típicos dilemas morais, como é o caso da escolha de Sofia, são na verdade falsos dilemas, pois Sofia está sendo coagida a tomar uma decisão, contra sua vontade, retirando sua autonomia, liberdade e tampouco tendo o desejo de realizar as alternativas impostas pelo soldado. Toda ação moral pressupõe autonomia, liberdade para decidir, responsabilidade, além da escolha pautada pela análise dos fins ou por consciência do dever moral. A presença da sanção física (externa) retira o caráter de “dever moral” da ação e remete a uma obrigação semelhante à coerção jurídica em que o motivador da conduta é a força imposta pelo Estado. Um dever autenticamente moral corresponde a uma atitude que tem por objetivo a proteção de um determinado valor (como a vida, verdade, honestidade e tantos outros) e que contribui tanto para o convívio em sociedade quanto para o aperfeiçoamento pessoal de cada agente moral. Para existência de um dilema moral é necessário o conflito de deveres morais, que não podem ser realizadas ao mesmo tempo e o agente moral encontra dificuldade na escolha entre o “dever de fazer A” e o “dever de fazer B”. Ademais, se o agente moral estiver diante de apenas uma das alternativas, ele vai realizá-la com convicção do dever a cumprir. Já no caso em questão não ocorre o mesmo, pois se a coação por parte do soldado cessasse, então Sofia com toda certeza não realizaria a “obrigação” determinada pelo soldado de decidir pela vida do menino ou da menina. Trata-se de uma situação dolorosa, traumática, desumana, com consequências psicológicas irreparáveis de uma coação imposta pela força do soldado, mas não um caso em que o deliberador tem diante si dois “deveres morais” a serem realizadas. Esses pseudo-dilemas parecem mais graves e problemáticos na Moral do que em outras áreas (por exemplo, casos problemáticos pertencentes ao Direito) pela proximidade do deliberador com o caso, isto é, ele está diretamente afetado pelo problema ou é parte do contexto de decisão como ocorre com Sofia. Outro fator que influencia na escolha do agente moral é o pouco tempo para refletir

sobre a melhor alternativa a ser tomada e a impossibilidade de mudar a escolha, proporcionando uma sensação de estar diante de um dilema genuinamente moral.

* * *

Referências

- ALEXY, Robert. **Teoria dos direitos fundamentais**. São Paulo: Malheiros, 2012.
- BRINK, David. Moral conflict and its structure. In: **The Philosophical Review**. v. 103, n. 2, 1999.
- CARRIÓ, Genaro. **Notas sobre derecho y lenguaje**. Buenos Aires: Abeledo Perrot, 1998.
- COHEN, Martin. **101 dilemas éticos**. Madrid: Alianza Editorial, 2012.
- ESPINOSA, Baruch. **Ética**. Trad. Tomaz Tadeu. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2009.
- LARIGUET, Guillermo. Conflictos trágicos genuinos, ponderación y límites de la racionalidad jurídica. In: **Doxa - Isonomia**, n. 24, abr. 2006.
- MACCORMICK, Neil. **Retórica e o estado de direito**. Rio do Janeiro: Elsevier, 2008.
- MARCUS, Ruth. Moral dilemmas and consistency. In: **The Journal of Philosophy**. v. 77, n. 3, 1980.
- NAVARRO, Pablo. Sistema jurídico, casos difíciles y conocimiento del derecho. In: **Doxa - Isonomia**, n. 14, 1993.
- NUSSBAUM, Martha. **A fragilidade da bondade**. São Paulo: Martins Fontes, 2009.
- PLATÃO. **A república**. São Paulo: Nova Cultural, 1997.
- ROSS, David. **The right and the good**. Oxford: Oxford University Press, 1930.
- SANDEL, Michael. **Justiça: o que é fazer a coisa certa**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2012.
- SINGER, Peter. **Ética prática**. São Paulo: Martins Fontes, 2002.
- STATMAN, Daniel. The debate over the so-called reality of moral dilemmas. In: **Philosophical Papers**, v.19, 1990.
- _____. Hard cases and moral dilemmas. In: **Law and Philosophy**, v. 15, 1996.
- STYRON, William. **A escolha de Sofia**. São Paulo: Geração Editorial, 2010.
- TAPPOLET, Christine. **Dilemas morais: os dilemas morais e os deveres prima face**. Dicionário de ética e filosofia moral. São Leopoldo: UNISINOS, 2003.
- WILLIAMS, Bernard. Ethical consistency. In: **Proceedings of the Aristotelian Society**, v. 39, 1965. [suppl.]